

Em e-mail enviado à Coordenação do PPGDir, foram questionadas as respostas oficiais das questões ns. 03 e 09 do bloco de Questões Objetivas a Prova de Seleção de Alunos Regulares e Especiais de 2024.

As questões mencionadas têm as seguintes redações:

3) A análise crítica de Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves verificou que a proibição de apresentar a *exceptio dominii* prevista no § 2º do art. 1.210 do Código Civil e no parágrafo único do art. 557 do Código de Processo Civil é uma necessidade imposta pela economia processual, pela duração razoável do processo e pela efetividade processual.

9) Gilberto Fachetti Silvestre e Guilherme Valli de Moraes Neves sistematizam o procedimento especial interdital em duas fases: uma de natureza cautelar, que consiste no legítimo juízo possessório e que concede a proteção possessória por via de liminar; e outra fase resultante da conversão do procedimento especial em procedimento comum, quando, então, será instaurado um verdadeiro juízo petitório.

As respostas oficiais constantes na chave de correção indicam a primeira afirmação como verdadeira (V) e a segunda como falsa (F).

A respeito da Questão n. 3, constatou-se um erro de transporte da resposta do arquivo dos autores do artigo para a chave de correção, de modo que o correto é a resposta falso (F), e não verdadeiro, o que implicará na revisão da correção de todas as provas.

Quanto à Questão n. 9, o gabarito do arquivo dos Autores é consistente com a falsidade da afirmação (“Parágrafo da quebra das p. 10 para 11. Não se diz que será proposto um juízo possessório, mas que PODE SER instaurado um juízo possessório”). No parágrafo citado consta o seguinte:

Assim, como tese propositiva e inspiradora, esta pesquisa sistematizou o procedimento especial interdital em duas fases: a

primeira fase é de natureza cautelar e consiste no legítimo juízo possessório, na qual se concede a proteção possessória por via de liminar *inaudita altera pars* (*caput* do art. 562 do Código de Processo Civil). Já a segunda é a fase resultante da conversão do procedimento especial em procedimento comum, quando, então, pode ser instaurado um verdadeiro juízo petitório (Art. 566 do Código de Processo Civil).

A propósito, os Autores corroboraram a resposta ao afirmarem que “o gabarito deve ser mantido como FALSO, pois os autores afirmam que a conversão PODE OU NÃO dar origem a um juízo petitório. Da forma como foi colocado na assertiva, dá-se a entender que há uma conversão *ipso jure* em juízo petitório”.

Assim sendo, a Comissão de Avaliação conhece o recurso e lhe dá provimento em relação à resposta da Questão n. 3, negando-lhe provimento relativamente à resposta da Questão n. 9.

É a decisão.

Em 31.01.2024.

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX

Presidente

HERMES ZANETI JÚNIOR

Membro

THIAGO FERREIRA SIQUEIRA

Membro